



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata-se de processo referente ao Regulamento do PRÓ-CARIOCA DIVERSIDADE CULTURAL - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO que compõe o Programa de Fomento, cujo objetivo é selecionar e fomentar a cena artístico-cultural carioca, por meio da seleção de projetos culturais voltados para circulação, produção, difusão, atividades de formação e capacitação, dentre outros, de acordo com cada categoria. Os proponentes deverão ser pessoas jurídicas estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro e deverão comprovar atuação cultural.

O Regulamento do Pró-Carioca Diversidade Cultural - Edição Paulo Gustavo tem por objeto selecionar projetos culturais que contemplem a promoção e difusão das expressões culturais com temáticas relacionadas a diversidade da cultura com foco no (re)conhecimento de manifestações artístico-culturais ligadas a Cultura LGBTI+, Cultura sem Limites (Pessoas com Deficiência), Cultura Antirracista e Cultura Religiosa como ferramentas para o fortalecimento da democracia, do combate a todas as formas de preconceito, de intolerância, de discriminação e à promoção do respeito e da cidadania, com o objetivo de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade.

O Processo seletivo contemplará projetos culturais em 04 (quatro) categorias distintas, que se dividem de acordo com as descrições abaixo:

- a) **Cultura Sem Limites:** projetos culturais artísticos das mais diversas linguagens que promovam a arte inclusiva, por meio de iniciativas que fortaleçam o protagonismo artístico da pessoa com deficiência;
- b) **Cultura Antirracista:** projetos culturais artísticos das mais diversas linguagens que promovam a arte como forma de expressão antirracista - as culturas e as identidades negras e indígenas - em suas mais diversas linguagens, em qualquer forma de expressão, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;
- c) **Cultura LGBTI+:** projetos culturais artísticos das mais diversas linguagens com a temática LGBTI+ ou direcionados ao segmento LGBTI+, desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;



- d) **Cultura Religiosa:** projetos culturais artísticos das mais diversas linguagens que tenham por base a valorização das expressões culturais religiosas.

2. DA SELEÇÃO

A seleção dos projetos será realizada por meio da publicação do regulamento de seleção, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos pela SMC.

Com base na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) as inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas no período de 30 (trinta) dias corridos, com fundamento no inciso II, do artigo 10 do Decreto Federal nº 11.453/2023, através de formulário online de inscrição.

As propostas culturais inscritas serão avaliadas por Comissão de Avaliação, constituída por membros da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, os quais não receberão remuneração extra por seus trabalhos. A Comissão será composta por pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

Os projetos culturais serão avaliados considerando os seguintes parâmetros:

- 1) Inovação, originalidade e criatividade;
- 2) Relevância para a cidade em termos de cidadania, diversidade cultural, democratização e acessibilidade;
- 3) A trajetória do proponente tem relevância para a viabilidade de realização da proposta apresentada;
- 4) Contribuição para o desenvolvimento cultural, social, econômico ou educacional da região ou comunidade em que está inserido;
- 5) Orçamento adequado à dimensão do projeto proposto e aos padrões de mercado;
- 6) A equipe técnica indicada adequada ao projeto;
- 7) Plano de comunicação bem definido, que utiliza diferentes canais e estratégias de marketing adequadas;
- 8) Relevância em termos artísticos e culturais;
- 9) Nitidez e objetividade;

10) Viabilidade de execução diante do cronograma proposto;

1. De acordo com a Lei Paulo Gustavo, a fim de garantir a equidade e a democratização do acesso aos mecanismos de fomento, serão atribuídas pontuações específicas considerando os seguintes parâmetros:
 - a) 50% (cinquenta por cento) dos componentes da ficha técnica são autodeclarados integrantes de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos ou representante legal da pessoa jurídica é autodeclarado integrante de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos;
 - b) 50% (cinquenta por cento) dos componentes da ficha técnica são autodeclarados pretos, pardos ou indígenas ou o representante legal da pessoa jurídica é autodeclarado preto, pardo ou indígena;
 - c) 50% (cinquenta por cento) dos componentes da ficha técnica são mulheres ou pessoas autodeclaradas transgêneros ou o representante legal da pessoa jurídica é mulher ou pessoas autodeclaradas transgêneros;
 - d) 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes da ficha técnica são reconhecidos legalmente como pessoa com deficiência ou o representante legal da pessoa jurídica é reconhecido legalmente como pessoa com deficiência.
 - e) A pessoa jurídica é certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014;
 - f) A pessoa jurídica é sediada nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 ou em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 ou nos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África).

Após selecionados, os proponentes deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista mediante entrega de documentação, requisito que lhes permitirá a assinatura do Termo de Execução Cultural com a SMC.

O projeto cultural deverá ser realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos recursos.



A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com as regras contidas na Lei Complementar nº 195/2022 e pelos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

Os selecionados deverão apresentar o Relatório de Execução de Projeto Cultural, o qual estabelece regras simplificadas para a prestação de contas.

Nos casos em que as informações contidas nos relatórios de execução forem insuficientes, será exigido o relatório de execução financeira, conforme expresso na Lei Complementar nº 195/2022 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

3. DA JUSTIFICATIVA

O regulamento de fomento direto “Pró-Carioca Diversidade Cultural” - Edição Paulo Gustavo, buscando estimular a produção cultural da cidade, objetiva atender as demandas do setor cultural e garantir o desenvolvimento econômico através do incentivo às manifestações artísticas e culturais.

Em virtude da grande demanda e da diversidade de artistas, produtores, grupos e coletivos da cidade do Rio de Janeiro, faz-se necessário que haja uma política de fomento que atue de forma propulsora no setor criativo e cultural, estimulando a cadeia produtiva da cultura na cidade.

Outro fator de relevância é a necessidade de ativação da solidificação da produção cultural carioca, de forma ampla e igualitária. Neste debate, não se pode desconsiderar, que democratizar o acesso à arte está relacionado tanto à apreciação de produções artísticas quanto à valorização da cultura produzida em todo território carioca. Dessa forma, o Edital se configura como uma ação potente de fomento à democratização de acesso à produção e valorização artística e cultural em todas as regiões do município.

Contudo, é de suma importância que a SMC atue para o enriquecimento da programação cultural, possibilitando a oferta de apoio e o acesso a recursos públicos, fortalecendo as manifestações culturais de identidade carioca que garantam a diversidade cultural da região.



4. **DO PRAZO**

O prazo de vigência deste regulamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

5. **DO VALOR**

Os recursos destinados para a realização dos projetos previstos no regulamento serão oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural a serem adotadas para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, tendo como nascedouro a pandemia da COVID-19.

O recurso orçamentário para as ações de seleção e apoio financeiro totalizam o investimento R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), os quais serão distribuídos, da seguinte forma:

a) **Cultura Sem Limites:**

CATEGORIA	FORMATO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	TOTAL DE RECURSO
Cultura Sem Limites	Formação e Capacitação	Até R\$ 150.000,00	R\$ 1.000.000,00
	Produção e Circulação	Até R\$ 100.000,00	
		Até R\$ 200.000,00	

b) **Cultura Antirracista:**

CATEGORIA	FORMATO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	TOTAL DE RECURSO
Cultura Antirracista	Formação e Capacitação	Até R\$150.000,00	R\$ 1.000.000,00
	Produção e Circulação	Até R\$ 100.000,00	
		Até R\$ 200.000,00	



c) Cultura LGBTI+:

CATEGORIA	FORMATO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	TOTAL DE RECURSO
CULTURA LGBTI+	Formação e Capacitação	Até R\$150.000,00	R\$ 1.000.000,00
	Produção e Circulação	Até R\$ 100.000,00	
		Até R\$ 200.000,00	

d) Cultura Religiosa:

CATEGORIA	FORMATO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	TOTAL DE RECURSO
Cultura Religiosa	Produção e Circulação	Até R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
		Até R\$ 200.000,00	

Caso os recursos oriundos da Lei Federal nº 195/2022 não sejam disponibilizados, a SMC poderá utilizar recursos próprios de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6. DA FONTE DE RECURSOS

VALOR: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 3007.13.122.0381.2161

FONTE: 1.716.1.13

7. DO CRONOGRAMA

O cronograma do presente processo de seleção respeitará os prazos estabelecidos no regulamento de seleção dos projetos, considerando os períodos de inscrição, triagem, efetivação das inscrições, análise dos projetos culturais, fases de recurso, apresentação de contrarrazões e publicações dos resultados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Apoio



PRÓ-CARIOCA
PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA



CULTURA

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes o regulamento de seleção e o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 e nos Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.525/2023.